

os outros instrumentos internacionais aplicáveis à matéria, bem como os Princípios de Yogyakarta (Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero); CONSIDERANDO os princípios de direitos humanos consagrados em documentos e tratados internacionais, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), o Protocolo de São Salvador (1988), a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001) e os Princípios de Yogyakarta (2006); CONSIDERANDO as Conferências Nacionais LGBT que demandam políticas públicas para a população LGBT no âmbito da justiça e segurança pública; CONSIDERANDO o Decreto nº 8.727 de 28 de abril de 2016 que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de mulheres transexuais/travestis e homens trans no âmbito da administração pública federal; CONSIDERANDO a Identidade de Gênero como a dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como esta se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento, como Homens Trans e as Mulheres Transexuais/Travestis; CONSIDERANDO o nome social como a designação pela qual mulheres transexuais/travestis e homens trans se identificam e são socialmente reconhecidas/os; CONSIDERANDO a orientação sexual como a maneira como uma pessoa sente atração e/ou se relaciona emocional, afetiva ou sexualmente com o outro, que a orientação sexual é para onde o nosso desejo está direcionado e que não é estática e pode se modificar ao longo da vida, e que a homossexualidade, a heterossexualidade e a bissexualidade são exemplos de orientação sexual; CONSIDERANDO a LGBTfobia como a rejeição, o medo, o preconceito, a discriminação, a aversão ou o ódio, e a violência de conteúdo individual ou coletivo contra lésbicas, gays, bissexuais, mulheres transexuais/travestis e homens trans. Atuando, ainda, como uma forma específica de sexismo, o comportamento LGBTfóbico, hostiliza e rejeita todas(os) aquelas(es) que não se conformam com o papel de gênero predeterminado socioculturalmente para o seu dito sexo biológico. Trata-se, portanto, de uma construção social que consiste numa permanente promoção de apenas uma forma de sexualidade (heterossexual) e de uma única forma de identidade de gênero (cisgênero) em detrimento de outras formas de desejo, como o desejo homoafetivo e de outras construções identitárias de gênero; CONSIDERANDO o julgamento do STF (Supremo Tribunal Federal) sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 e do Mandado de Injunção (MI) 4733, de 13 de junho de 2019, que equipara a homofobia e a transfobia como tipo penal definido na Lei do Racismo (Lei 7.716/1989); CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 32.226 de 17 de maio de 2017, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e dá outras providências, e a Lei nº 16.946, de 29 de julho de 2019, que assegura o direito ao nome social nos serviços públicos e privados no Estado do Ceará, na forma que define. CONSIDERANDO a articulação das ações governamentais para o fortalecimento da proteção e promoção dos Direitos Humanos de LGBTQIAP+, monitorando e preservando os direitos dos adolescentes em cumprimento de medida de privação de liberdade nos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará de acordo com os parâmetros do SINASE e em conjunto com a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Promoção LGBT da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS). RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros de acolhimento de indivíduos LGBTQIAP+ em cumprimento de medida socioeducativa no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Parágrafo único. Para efeitos desta Portaria, entende-se por LGBTQIAP+ a população composta por lésbicas, gays, bissexuais, travestis, queer, intersexo, assexuais, pansexuais e outros grupos de variações, considerando-se:

I – Lésbica: Mulher (cis ou trans) que é atraída afetiva e/ou sexualmente por pessoas do mesmo sexo/gênero (cis ou trans);

II – Gay: Homem (cis ou trans) que é atraído afetivo e/ou sexualmente por pessoas do mesmo sexo/gênero (cis ou trans);

III – Bissexual: É a pessoa que se relaciona afetiva e sexualmente com pessoas de ambos os gêneros em algum período da vida;

IV – Mulher Travesti: É a pessoa do gênero feminino que, embora tenha sido biologicamente designada como pertencente ao sexo masculino ao nascer, ao longo da vida reivindica o reconhecimento social e legal como mulher pelo princípio da autodeclaração. É também uma identidade política, haja vista que afirmar-se travesti tem como propósito a resignificação da identidade de uma população que no passado foi estigmatizada.

V – Transexuais: Pessoas que possuem uma identidade de gênero diferente do sexo/gênero designado no nascimento. As pessoas transexuais podem ou não desejar terapias hormonais ou cirurgias de afirmação de gênero, podendo identificar-se como:

Mulher transexual: É a pessoa do gênero feminino que embora tenha sido biologicamente designada como pertencente ao sexo/gênero masculino ao nascer, reivindica o reconhecimento social e legal como mulher pelo princípio da autodeclaração.

Homem transexual: É a pessoa do gênero masculino que embora tenha sido biologicamente designada como pertencente ao sexo/gênero feminino ao nascer, reivindica o reconhecimento social e legal como homem pelo princípio da autodeclaração.

VI – Queer: Termo ainda não consensual, mas utilizado para denominar a pessoa que não se enquadra em nenhuma identidade ou expressão de gênero, considerado-se um termo guarda-chuva. A palavra originalmente tem o significado de “estranho” ou “peculiar”, mas nos últimos anos o termo foi resignificado, passando a ser utilizado na forma de afirmação política das pessoas que reivindicam essa identidade.

VII – Intersexo: As pessoas intersexo são aquelas cujo corpo varia do padrão de masculino ou feminino culturalmente estabelecido.

VIII – Assexual: Pessoa que não sente atração sexual por pessoa de qualquer gênero.

IX – Pansexual: Pessoa que desenvolve atração física, amor e desejo sexual por outras pessoas, independente de sua identidade de gênero ou sexo biológico.

Art. 2º A pessoa travesti ou transexual em cumprimento de medida socioeducativa tem o direito de ser chamada pelo seu nome social, de acordo com o seu gênero.

Parágrafo único. O registro de admissão no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo deverá conter o nome social.

Art. 3º Deverão ser oferecidos espaços de convivência aos indivíduos gays em cumprimento de medida socioeducativa nos Centros Socioeducativos masculinos, considerando a sua segurança e especial vulnerabilidade.

Parágrafo único. Os espaços para essa população não devem se destinar à aplicação de medida disciplinar ou de qualquer método coercitivo, devendo ir ao convívio comum aos adolescentes.

Art. 4º As pessoas travestis e transexuais masculinas e femininas devem ser encaminhadas para os Centros Socioeducativos femininos.

Parágrafo único. Às mulheres travestis e transexuais deverá ser garantido tratamento isonômico ao das demais mulheres do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Art. 5º As pessoas travestis ou transexuais em cumprimento de medida socioeducativa serão facultados o uso de roupas femininas ou masculinas, conforme o gênero, e a manutenção de cabelos compridos, se o tiver, garantindo seus caracteres secundários de acordo com sua identidade de gênero.

Art. 6º É garantida à população LGBTQIAP+ em cumprimento de medida socioeducativa a atenção integral à saúde, atendidos os parâmetros da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) e da Política de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI).

Parágrafo único. Às Mulheres travestis, transexuais ou homem transexual no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, serão garantidos a manutenção do seu tratamento hormonal e o acompanhamento de saúde específico, sendo necessário estar nos conformes da resolução nº 2.265, de 20 de setembro de 2019, sobre o cuidado específico com a pessoa transgênero.

Art. 7º A transferência compulsória entre dormitórios e alas ou quaisquer outros castigos ou sanções em razão da condição de pessoa LGBTQIAP+ são considerados tratamentos desumanos e degradantes.

Art. 8º Será garantido à pessoa LGBTQIAP+, em igualdade de condições, o acesso e a continuidade da sua formação educacional e profissional sob a responsabilidade do Estado.

Art. 9º A SEAS deverá garantir a capacitação continuada aos profissionais dos Centros Socioeducativos considerando a perspectiva dos direitos humanos e os princípios de igualdade e não-discriminação, inclusive em relação à orientação sexual e identidade de gênero.

Art. 10. O fluxo do atendimento de adolescentes LGBTQIAP+ no Sistema Socioeducativo do Estado do Ceará será definido em manual específico a ser publicado pela SEAS.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.

Roberto Bassan Peixoto
SUPERINTENDENTE

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº1957/2022/SRH - O SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de instituir Comissão de Avaliação dos Estudos destinados ao aproveitamento de áreas do Canal Adutor Castanhão-RMF, em regime de concessão de uso de bem público, para a instalação e operação de sistemas de geração de energia fotovoltaica, na modalidade geração distribuída, a ser consumida pela COGERH e CAGECE, considerando o Ofício Nº 536/21/Gapre/DPR pelo qual a CAGECE declinou do Projeto, resolve revogar a



Portaria Nº75/2018/SRH e designar os seguintes **MEMBROS** para nova **composição da Comissão**, sendo o primeiro como Presidente: Denilson Marcelino Fidelis (COGERH), matrícula nº 169; Roberto Bruno Moreira Rebouças, matrícula nº 000629; Débora Maria Rios Bezerra, matrícula nº 000429; Carlos Augusto Goes Mota, matrícula nº 00065; Hugo Estênio Rodrigues Bezerra, matrícula nº 32; Adahil Pereira de Sena (SRH), matrícula nº 155; Ricardo Veras Paz (SRH), matrícula nº 300034-1-1. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 29 de julho de 2022.

Francisco José Coelho Teixeira
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº1958/2022 - O COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 105/2019, datada de 23 de janeiro de 2019, publicada no D.O.E., de 29 de janeiro de 2019, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS DUARTE DE MENEZES**, ocupante do cargo de Administrador, matrícula nº 124913-1-X, deste Órgão, a **viajar** à cidade de Quixeramobim, no período de 01 a 05/08/2022, a fim de dar continuidade ao trabalho de mapeamento do funcionamento dos sistemas de abastecimento d'água e poços profundos nos Distritos de Nenelândia e Paus Branco, concedendo-lhe 4½ (quatro diárias e meia), no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), no valor total de R\$ 291,74 (duzentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe IV do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária deste Órgão. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 28 de julho de 2022.

Francisca Isabel Vieira Carvalhêdo
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº1959/2022 - O COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 105/2019, datada de 23 de janeiro de 2019, publicada no D.O.E., de 29 de janeiro de 2019, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **GIANNI PEIXOTO BEZERRA LIMA**, ocupante do cargo de Analista em Gestão dos Recursos Hídricos/ Coordenador DNS-2, matrícula nº 300061-1-9, deste Órgão, a **viajar** as cidades de Pedra Branca e Senador Pompeu, no período de 01 a 03/08/2022, a fim de participar da reunião municipal para o esclarecimento do Projeto Malha D'água, concedendo-lhe 2½ (duas diárias e meia), no valor unitário de R\$ 77,10 (se-tenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$ 192,75 (cento e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária deste Órgão. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 28 de julho de 2022.

Francisca Isabel Vieira Carvalhêdo
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Registre-se e publique-se.

COMPANHIA DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ

ATO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº202200023-COGERH PROCESSO VIPROC Nº05173546/2020

CONSIDERANDO o Pregão Eletrônico nº 202200023-COGERH, cujo objeto consiste na contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender às necessidades de vigilância na Sede Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos, nas Estruturas Hídricas que compõem a Gerência Metropolitana, Gerência da Bacia do Alto Jaguaribe, Gerência da Bacia do Médio e Baixo Jaguaribe e Gerência de Manutenção, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital; CONSIDERANDO que é de competência da Coordenadoria de Gestão dos Serviços Terceirizados – COSET/SEPLAG a definição dos parâmetros máximos para lançamento de licitação de mão de obra terceirizada no âmbito do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que, em 2020, quando foi instaurado o Processo Licitatório nº 05173546/2020, a COGERH o formatou considerando a necessidade de realizar adequações na logística de gestão e fiscalização contratual, dividindo-o por lotes de acordo com o local e a gerência responsável pela fiscalização do serviço prestado; CONSIDERANDO que, no início da formatação do processo licitatório, a metodologia de cálculo dos postos de vigilância fixos e motorizados eram diferenciadas; CONSIDERANDO que foi alterada a metodologia de cálculo da planilha de custos durante os trâmites do processo em comento, havendo supressão dos itens fardamento, munição, depreciação, veículo e incluído o item “ insumos de mão de obra” que, conforme informações nos despachos da COSET/SEPLAG, contemplam os itens: “ uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros”, seguindo a IN 05/2017 – SECRETARIA DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO; Além da alteração da metodologia do cálculo dos itens seguro de vida e plano de saúde; CONSIDERANDO que a COSET/SEPLAG não possui planilha de custos que compatibilize a demanda da COGERH, notadamente quanto aos postos motorizados, sendo um dos principais fatores que está inviabilizando a conclusão do certame, pois são reiteradas as impugnações das empresas prestadoras do serviço alegando que os custos dos itens motocicleta, EPI, combustível não estão expressos na planilha de custos; CONSIDERANDO a inviabilidade das empresas contratarem posto motorizado do mesmo valor do posto fixo, conforme foi exposto nas reiteradas peças impugnatórias, visto os longos trechos a serem percorridos na zona rural, altos custos com combustíveis; CONSIDERANDO os contratos que estão prestes aos seus vencimentos, a COGERH, visando garantir a segurança das infraestruturas hídricas e os diversos equipamentos de alto custo que estão sob sua responsabilidade, necessita dar continuidade no referido certame, retirando, para tanto, os postos motorizados, a fim de não frustrar todo o trabalho empreendido no processo em comento e visando realizar as substituições contratuais (postos fixos) em tempo hábil sem haver a necessidade de realizar dispensas de licitação; CONSIDERANDO que é facultada à Administração, no âmbito das licitações e contratos, a revisão de seus atos; CONSIDERANDO os fatores supervenientes que tornaram inviável, inoportuno o prosseguimento dos lotes/itens dos postos motorizados; CONSIDERANDO que a revogação de licitação tem expressa previsão no art. 32 do Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH e no art. 62 da Lei 13.303/16, quando houver razões de interesse público decorrente de fatos supervenientes que constituam óbice manifesto e incontornável; RESOLVE o Diretor-Presidente em exercício da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições estatutárias, **REVOGAR PARCIALMENTE o Pregão Eletrônico nº202200023-COGERH**, excluindo do certame os seguintes itens: Lote 02 – itens 03, 04, 05, 06 e Lote 04 – itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07. Fortaleza, 26 de julho de 2022.

Elano Lamartine Leão Joca
DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº548/2022 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, RESOLVE CONCEDER VALE-TRANSPORTE, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto nº 23.673, de 3 de maio de 1995, aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de agosto de 2022. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de julho de 2022.

Yannasha Mary Barros Monteiro
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº548/2022. DE 27 DE JULHO DE 2022

	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	QUANT.
1.	FRANCISCO SILAS DA SILVA BARROS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	00793515	G	88
2.	ISABEL PAULINO DA SILVA SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	49156812	G	88
3.	MARCOS ANTONIO MENEZES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01482912	G	88

*** **

PORTARIA Nº549/2022 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, RESOLVE CONCEDER VALE-TRANSPORTE, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto nº 23.673, de 3 de maio de 1995, aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de agosto de 2022. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de julho de 2022.

Yannasha Mary Barros Monteiro
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

